



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 344/2019

Maceió, 04 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cicinato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 178/2019.

Senhor Governador,

Gabinete Civil
Proc. 1101_2175
20 / 09 / 2019
Assinatura

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 178/19**, de autoria do Deputado **DAVI MAIA**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 06/06/2019



APROVADO

Em 29/08/2019

PRESIDENTE

~~PRESIDENTE~~

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DAVI MAIA

PROTOCOLO GERAL 1363/2019
Data: 06/06/2019 - Horário: 10:47
Legislativo



Assembleia Legislativa de Alagoas

INDICAÇÃO N° 178 /2019

ENCERRADA A DISCUSSÃO

Em 28/08/2019

~~PRESIDENTE~~

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a presente **INDICAÇÃO** para que seja encaminhado **apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH** para que empreendam esforços para a instituição de um Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito de todos os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas.

Esta indicação tem como objetivo solicitar que o Poder Executivo institua um Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Alagoas, o que demonstrará uma ação efetiva do Governo do Estado no tocante à proteção ao meio ambiente, bem como servirá como exemplo para que os municípios e demais entidades de Alagoas adotem práticas semelhantes.

A título de exemplo, cito esta Casa Legislativa que aprovou, recentemente, o Projeto de Resolução nº 12/2019, por meio do qual instituirá a Coleta Seletiva no âmbito do Poder Legislativo Estadual. A unificação da Coleta Seletiva nos órgãos do Estado sem dúvidas atingirá positivamente a população alagoana, que passará a observar a Coleta Seletiva como algo corriqueiro e positivo, facilitando a absorção da ideia e a futura implantação nas residências dos servidores e dos frequentadores de órgãos públicos.

No mais, a Coleta Seletiva é apontada pela Política Estadual de Resíduos Sólidos como uma das diretrizes e um dos instrumentos de manejo dos resíduos sólidos e da inclusão produtiva (art. 4º, IV e X; art. 7º, XV; e art. 15 da Lei Estadual nº 7.749/2015), razão pela qual a própria legislação cita expressamente, nos termos do art. 4º, X, da Lei Estadual nº 7.749/2015, a necessidade de implantação nos órgãos públicos estaduais.

Diante disso, espero a aprovação desta solicitação pelo plenário e posterior atendimento do Poder Executivo.

SALA DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em Maceió,
____ de ____ de 2019.

DAVI MAIA
Deputado Estadual - DEM-AL

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

